



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

PARECER DO DIRIGENTE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 1/2019

Referência: Tomada de Contas Anual

Exercício: 2018

Unidade Prestadora de Contas: Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Trata-se da Tomada de Contas Anual relativa ao exercício de 2018, em conformidade com a Instrução Normativa 63/2010 e Decisões Normativas 170 e 172/2018, todas do Tribunal de Contas da União.

Para a emissão do Relatório de Auditoria foram considerados os resultados das auditorias realizadas bem como do acompanhamento de atos de gestão pelas unidades que compõem esta Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria.

Nas avaliações realizadas verificou-se que a atuação dos responsáveis pela gestão dos recursos destinados a este Regional foi pautada pela legalidade e legitimidade e que as ações administrativas convergiram para o cumprimento das metas contidas no Planejamento Estratégico desta Unidade Prestadora de Contas.

Em consonância com o Relatório de Auditoria de Gestão e o Certificado de Auditoria nº 01/2019, acolho a conclusão pela **REGULARIDADE** das contas do gestor indicado no Rol de Responsáveis relativamente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

Isso posto, submeto o presente processo de Tomada de Contas à consideração superior de Vossa Excelência a fim de que seja emitido o pronunciamento previsto no art. 13, VII, da IN TCU nº 63/2010 e posterior apreciação pelo Tribunal Pleno, nos termos do disposto no art. 26, XXXVII, do Regimento Interno deste Tribunal, **destacando a desnecessidade de remessa ao Tribunal de Contas da União**, uma vez que, em relação ao exercício de 2018, foi editada a Decisão Normativa - TCU nº 172, de 12 de dezembro de 2018, que especificou no seu anexo I, as unidades prestadoras de contas que terão processos de contas constituídos para julgamento, não estando o TRE/SE na relação das referidas unidades e, portanto, não terá as contas julgadas por aquele órgão de controle.

Aracaju, 27 de agosto de 2019

(assinado eletronicamente)

Adail Vilela de Almeida

Coordenador de Controle Interno e Auditoria



Documento assinado eletronicamente por **ADAIL VILELA DE ALMEIDA, Coordenador**, em 27/08/2019, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0745233** e o código CRC **09E7055D**.

